CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 12

PARECER Nº 086/2023

Projeto de Lei nº 008-E-2023

De autoria do Executivo Municipal o anexo Projeto de Lei ***Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 13 de abril de 2016 que Dá denominação à via pública do Bairro Santa Matilde, que se inicia em frente ao nº 189-A da Rua Maria José e termina em frente ao nº 200-A da Rua Capitão Furtado, no mesmo Bairro, de Rua José Pires Thereza, acrescenta inciso XLVII ao §78 do art. 4º da Lei de Abairramento e dá outras providências.".***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso, e está acompanhada de documentos de fls. 03 a 11.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos municipais de uso coletivo. O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição da

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 13

República Federativa do Brasil, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou, ainda, eventos históricos ou datas importantes. Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.

A palavra logradouro (ou logradoiro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município,como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Conforme se vê da justificativa de fls. 02 verso, pretende o Executivo Municipal proceder com a correção de redação de norma que teve erro material na ocasião de sua sanção e publicação, posto que a Ementa da Lei nº 5.787/2016 se refere a uma denominação de via pública e consta do artigo 1º da mesma lei outro nome como denominação.

Ocorre que em relação à via pública que se pretende ver corrigido erro material de sanção e publicação temos a considerar que a mesma não foi recepcionada por ocasião da aprovação, sanção e publicação da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que *Estabelece o abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites dos logradouros públicos de acordo com os Bairros a que pertencem, regularizando e legalizando as denominações dos logradouros que especifica, consolidando a legislação referente à denominação de logradouros públicos, e dá outras providências,* de modo que no local em que deveria estar a Rua José Pires Thereza, se encontra reconhecida pela mencionada Lei do Abairramento a Praça Alice Luiza, não havendo possibilidade de se denominar duas vias públicas no mesmo local.

Ante ao exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade e juridicidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE MAIO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 144/2023

EXPEDIENTE 09/05/23

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 008-E-2023	Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.787, de 13 de abril de 2016 que Dá denominação à via pública do Bairro Santa Matilde, que se inicia em frente ao nº 189-A da Rua Maria José e termina em frente ao nº 200-A da Rua Capitão Furtado, no mesmo Bairro, de Rua José Pires Thereza, acrescenta inciso XLVII ao §78 do art. 4º da Lei de Abairramento e dá outras providências.".	Executivo
PROJETO DE LEI 030-E-2023	Dispõe sobre a "contribuição destinada ao custeio de iluminação pública" e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681